

LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cartilha Cohab Minas



Sobre este material: Esta cartilha foi desenvolvida para apresentar aos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço da Cohab Minas pontos de atenção e aspectos da LGPD relevantes para melhor compreensão da lei. Possui um caráter meramente informativo e não substitui nem deve ser entendido como aconselhamento jurídico.

Índice

Introdução	2
5 Motivos para se preocupar com o tema e a Lei	2
O que é a LGPD?	3
Definições importantes	3
Quando e como posso tratar dados pessoais?	5
Princípios gerais e melhores práticas	7
Sanções previstas	8
Dicas úteis	9
Conclusão	10



Introdução

O uso de dados pessoais sempre foi necessário para a realização das atividades empresariais. É crescente também a importância dos dados como insumo para tomadas de decisões acertadas, especialmente em uma sociedade cada vez mais digital.

Dados são coletados, analisados, melhorados e agregados de forma cíclica e constante, identificando indivíduos, aprimorando produtos e serviços e moldando a forma como as relações públicas e privadas se dão. Esta é a chamada sociedade de dados: uma sociedade em que a informação — e mais importante, o que se faz com ela — é um dos maiores ativos.

Com o crescente aumento na utilização de dados pessoais, surgiu a necessidade de marcos regulatórios e mudanças culturais para que eles sejam usados de forma responsável e a privacidade dos seus titulares seja protegida.

Desse modo, a lei tem por objetivo criar um ambiente de maior controle por parte dos indivíduos sobre os seus dados pessoais e de maiores responsabilidades para as organizações que tratam tais dados, trazendo novas obrigações a serem observadas.

Por fim, é importante ressaltar que garantir a privacidade de clientes e colaboradores é fundamental para a construção de uma imagem de confiança. A capacidade de transmitir segurança, antecipar-se a riscos e gerenciar eventuais problemas pode afetar positivamente a reputação da Companhia.

5 Motivos principais para se preocupar com o tema e a Lei

- 1.** Empresas de todos os setores e de todos os portes tratam dados pessoais. A Lei vale para todas elas e todos os departamentos das empresas usualmente tratam dados pessoais: RH; Logística; Marketing; TI; Jurídico; Compliance, apenas para citar alguns exemplos;
- 2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado se estiver em conformidade com uma das bases legais previstas na Lei;



3. Os titulares de dados pessoais passam a ter os seguintes direitos: i) confirmação da existência de tratamento; (ii) acesso aos dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização; (v) portabilidade; (vi) eliminação; (vii) informação a respeito do compartilhamento de dados; (viii) possibilidade de receber informação sobre não fornecer o consentimento e suas consequências; (ix) revogação do consentimento;
4. Foi criada uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para fiscalizar o cumprimento da Lei e aplicar sanções em caso de violação;
5. A multa pelo descumprimento da lei pode chegar a R\$50 MILHÕES de reais.

O que é a LGPD?

A Lei nº 13.709/18, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é o primeiro marco regulatório abrangente sobre o tema no Brasil. Até então, somente eram assegurados os direitos à intimidade e à vida privada pela Constituição Federal Brasileira (1988) e pelo Código Civil (2002). Há também normas que resguardam direitos relacionados a dados pessoais como, por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, Lei Complementar nº 105 e a Lei do Cadastro Positivo.

Somando-se às normas já existentes, a LGPD, que foi em boa medida inspirada na regulação europeia de proteção de dados (GDPR), entrou em vigor em 18.09.2020, trazendo uma série de regras sobre tratamento de dados pessoais, afetando todos os setores da economia.

Nesse sentido, o objetivo deste Guia é abordar os principais pontos da LGPD, de modo objetivo e direto, para que nós, colaboradores da Cohab Minas, possamos ter uma ideia clara dos seus impactos e das principais medidas recomendadas para adequação e compliance com a nova norma.

Definições importantes

A LGPD é grande e complexa, e é fácil se perder no meio de tantos termos jurídicos. Para descomplicar, deciframos alguns dos mais importantes conceitos da LGPD, aos quais precisamos ficar atentos:



Titular: é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, objeto de tratamento. O titular pode ser qualquer pessoa física que tenha seus dados pessoais tratados. A Cohab Minas trata dados pessoais de diversas categorias de titulares como: mutuários e ex-mutuários, colaboradores e outros terceiros, como fornecedores e prestadores de serviço que frequentam a instituição, entre outros.

Tratamento: todas as operações realizadas com dados pessoais são consideradas “tratamento”. Tais operações de tratamento incluem coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais. Em termos práticos, qualquer operação realizada com dados pessoais será considerada como um tratamento.

Dado Pessoal: a LGPD define como “dado pessoal” toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Entre os exemplos de dados pessoais que podem levar à identificação como nome, RG, CPF, título de eleitor, telefone, endereço, matrícula funcional, dentre outros. São exemplos de dados identificáveis também aqueles coletados por meio de dispositivos eletrônicos e que, a depender do contexto e se agregados com outros dados pessoais, podem levar à identificação de um indivíduo, como o número da linha do celular, placa do carro, cargo que ocupa, dentre outros.

Dado pessoal sensível: alguns dados pessoais podem revelar aspectos da intimidade do indivíduo e assim recebem proteção especial pela LGPD. São definidos como “Dados Sensíveis” os dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural. O conceito abrange, por exemplo, os dados pessoais de clientes referentes ao histórico de saúde para contratação de seguro de vida, informações biométricas (como digital, facial ou de retina).

Dados Anonimizados (não são dados pessoais): a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais cita ainda o dado anonimizado, que é aquele que, originariamente, era relativo a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Vale frisar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o



caminho para "descobrir" quem era a pessoa titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado pseudonimizado e estará, então, sujeito à LGPD.

Dados pseudoanonimizados: como a própria nomenclatura já indica, esse tipo de dado sofre um processo de anonimização que, nesse caso específico, permite o processo de inversão, ou seja, que se possa reorganizar e agrupar os dados de modo a identificar indiretamente o indivíduo a quem pertencem.

Dados de Crianças e Adolescentes: segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, criança é uma pessoa até 12 anos incompletos. A maioridade é atingida aos 18 anos de idade, porém até lá os dados referentes às crianças e aos adolescentes (entre 12 e 18 anos) são tratados de forma diferenciada. Assim, para o tratamento de dados de crianças, quando a base legal for o consentimento, haverá a necessidade de obtenção também do consentimento específico dos pais e/ou dos representantes legais.

Dados de Acesso Público: alguns parágrafos do art. 7º da LGPD também regulam a utilização de Dados Pessoais “de acesso público” e “tornados manifestamente públicos pelo titular”: o art. 7º, §4º, da LGPD determina que é dispensado o consentimento para tratamento neste caso. Isso não significa que os Dados Pessoais podem ser tratados para todo e qualquer fim, sem observância dos demais requisitos legais previstos na LGPD. Tal dispositivo apenas tem como objetivo determinar que o consentimento não seria necessariamente exigido nesses casos.

Agentes de Tratamento: a LGPD distingue em duas categorias aqueles que tratam dados pessoais: Controladores e Operadores que, em conjunto, são denominados “Agentes de Tratamento”. O “Controlador” é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tomará decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. No nosso caso, o Controlador é a própria Cohab, representada pela Alta Administração (Diretoria Executiva), enquanto o “Operador” é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de dados pessoais em nome ou seguindo as instruções do Controlador. Logo, operadores somos todos nós, colaboradores, que lidamos com dados em nossos processos de trabalho, apenas cumprindo ordens e os dispositivos legais.

Quando e como posso tratar dados pessoais?

As empresas deverão comprovar ao menos uma das seguintes bases legais para realizar o tratamento dados pessoais (art. 7º):



I - consentimento pelo titular: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, consideradas a partir de situações concretas, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito.

Quando os dados forem sensíveis, o tratamento somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses (art. 11):

I - consentimento pelo titular, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;



- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Princípios e melhores práticas

A LGPD lista 10 princípios que devem ser levados em consideração no tratamento de dados pessoais:

I - finalidade: tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;



IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Sanções previstas

A LGPD implementa a aplicação de duras sanções para empresas que descumprirem as disposições legais e por esse motivo a adequação das empresas ao disposto na Lei se faz tão importante. Vamos a elas:

Sanções administrativas (art. 52º): os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- (I) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- (II) multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- (III) multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- (IV) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- (V) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- (VI) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Responsabilidade e ressarcimento de danos (seção III):

1. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.



2. O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador;
3. Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente.
4. Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.
5. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem: que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído; não houve violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.
6. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: o modo pelo qual é realizado; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Dicas úteis

Para que a Cohab Minas esteja em conformidade com a LGPD, é necessário adotar medidas para proteger a segurança dos dados pessoais, independentemente do seu tamanho. Algumas dicas podem ser úteis, inclusive na instrução de seus colaboradores:

- Bloqueie os computadores quando estiver fora de seu ambiente de trabalho;
- Utilize senhas em seus computadores e celulares de trabalho, guardando-as em sigilo e alterando-as periodicamente, lembrando que senhas são de uso pessoal e intransferível, não devendo ser compartilhadas;
- Tenha um controle de quem acessa as informações nos seus sistemas, quando estas são acessadas, definindo responsabilidades e privilégios de acesso. Ou seja, quem pode acessar o que e quando pode acessar;
- Quando estiver trabalhando fora da empresa, fique atento ao seu redor: certifique-se de que o objeto do seu trabalho não esteja visível a outras pessoas e tome cuidado ao falar nomes de clientes, colaboradores e sobre casos específicos;



- Descarte documentos confidenciais em papel utilizando um triturador ou rasgando-os em pequenos pedaços;
- Tome cuidado ao abrir e-mails e seus anexos, principalmente de desconhecidos;
- Certifique-se de que documentos físicos que contenham dados pessoais estejam armazenados em locais seguros;
- Registre a identificação dos visitantes de entrada e saída do seu estabelecimento, acompanhando-os sempre que forem transitar em áreas reservadas aos colaboradores da empresa;
- Somente utilize redes Wi-Fi seguras e confiáveis;
- Limite o acesso aos dados pessoais àqueles que realmente precisem tê-lo;
- Diminua o fluxo de documentos de papel levados para fora do estabelecimento;

Conclusão

Tornar-se compatível com a LGPD não precisa ser uma tarefa assustadora, mas a adequação pode levar uma boa quantidade de tempo, e é importante começar logo. Cada organização deve ter seu jeito de fazer as coisas e faremos isso juntos. A conscientização é um importante passo, de muitas etapas que virão.

Em caso de dúvidas, sugestões, entre em contato com a Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, através do email:

lgpd@cohab.mg.gov.br.





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS